



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

PARECER N.º 020/2022

REFERÊNCIA : Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2022

RELATOR(A) : Sra. Cristiane Gisele Bussi da Silva

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha”.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1. Do Relatório

Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei legislativo, remetido pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo pelo Pleno. E finaliza requerendo a aprovação por esta Edilidade.

É a breve síntese do relato. Adentro à análise sobre o teor do aludido projeto em debate.

2. Da Análise de mérito pela CFOC

De acordo com o determinado pelo artigo 76 do Regimento Interno: "Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso: a) parecer".

E consoante artigo 77: "É da competência específica: II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais". (sem grifos no original)

Para corroborar o mandamento institucional da imposição dos trabalhos técnicos por parte deste órgão interno, determina o artigo 79 que: "É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento".

camino
mf
Ca



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Sendo este o órgão regimentalmente incumbido das atribuições institucionais para o estudo dos projetos de lei submetidos ao crivo do Legislativo, passo à fase de estudo da propositura da Câmara Municipal.

Pois bem. Mesa Diretora do Poder Legislativo local confeccionou projeto de lei legislativo nº 001-2022, com fins de proceder à revisão geral anual dos servidores componentes dos quadros funcionais da Câmara Municipal.

De rigor reconhecer a procedência e viabilidade da propositura, haja vista o permissivo (CF, Art. 37, X).

A este órgão incumbe verificar a legalidade concernente aos aspectos financeiros da propositura.

Pois bem.

Trata-se de projeto de lei legislativo, concedendo uma revisão de 9,73% sobre a remuneração dos servidores da Câmara.

Eis a minuta da propositura:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, apresenta para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Pracinha, no percentual de 9,73 (nove, setenta e três por cento), sobre os níveis de vencimento de março de 2022.

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos decorrentes do artigo 1º constitui em revisão geral anual dos servidores públicos, na forma do contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha-SP e Lei Municipal nº 002, de 18 de agosto de 2009.

EMPREGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS
TABELA I

Ref	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1	1.300,97	1.398,02	1.434,32	1.508,04	1.581,34	1.650,40	1.743,42	1.830,80	1.922,12	2.018,23	2.119,14	2.225,10	2.336,35
2	1.384,00	1.463,70	1.536,88	1.613,73	1.694,41	1.779,14	1.868,09	1.961,50	2.059,67	2.162,55	2.270,68	2.384,21	2.503,42
3	3.484,78	3.659,02	3.841,97	4.034,07	4.235,78	4.447,56	4.669,94	4.903,44	5.148,81	5.406,04	5.678,34	5.960,18	6.258,17

Tabela II

Ref	GRAU												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
4	4.424,18	4.655,90	4.888,69	5.133,13	5.389,78	5.659,27	5.942,24	6.239,35	6.551,32	6.878,88	7.222,83	7.583,97	7.963,17

Art. 3º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Pracinha/SP, 14 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

O valor total dos gastos com pessoal na Câmara de Vereadores, tomando por base um parâmetro mensal, é de R\$ 17.251,31. O Setor de Contabilidade apresentou os informativos, declarando que a propositura se amolda ao orçamento vigente, de forma que o aumento de R\$ 1.678,55 não extrapolará os limites indicados pela LRF. Segue uma tabela ilustrativa abaixo:

Mês/Ano de Referência: 03/2022	
Valor Total	17.251,31
% Aumento	9,73
Valor Total Reajustado	18.929,86
Impacto Financeiro	1.678,55

Encargos	486,77
Total de Aumento na Folha	2.165,32

Quando o Poder Público cria qualquer espécie de vantagem pecuniária a servidor, de rigor observa os mandamentos contidos na LC 101, para fins de adequação da regularidade fiscal, quanto à despesa com pessoal.

Diz o Art. 18 da LRF: *"Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência"*.

E o artigo 16 diz que: *"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias"*.

Na esteira do destacado pelo art. 4º, a Mesa Diretora diz que a despesa será custeada nas dotações do orçamento vigente.

Deste modo, pelo demonstrado, o projeto de lei legislativo está em consonância com os parâmetros orientadores traçados anteriormente pelo legislador ordinário, não merecendo reparos neste aspecto.

Daí a presença do interesse público no caso presente.

Carina



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

3. Da Conclusão e Expressão do Voto

Ante o exposto, após a exaustiva análise de todos os pontos a serem estudados por esta Comissão, meu voto é favorável pela legalidade de todos os aspectos elencados pelo art. 77, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo o projeto de lei legislativo ser remetido ao Egrégio Plenário para a discussão e votação.

Na forma do permissivo contido no Art. 107, RI, acompanharam o voto do(a) relator(a) o vereador Daniel do Nascimento Marques e Carina dos Santos Rodrigues Cruz.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2022.

Daniel do Nascimento Marques
Presidente

Cristiane Gisele Bussi da Silva
Vice-Presidente

Carina dos Santos Rodrigues Cruz
Secretária